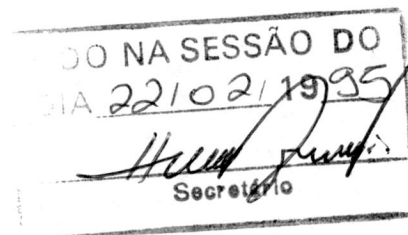




PROJETO DE LEI Nº 12/95



**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS PARQUES AQUÁTICOS E GINÁSIOS ESPORTIVOS.**

Art. 1º - É instituída a utilização dos Parques Aquáticos e Ginásios Esportivos do Estado de Roraima.

Art. 2º - A utilização consistirá na prática das atividades físicas, recreativas e de lazer, a cargo do Departamento de Educação Física da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único - Deverão ser criadas escolinhas de futebol, vôlei, handball, basquete e futebol de salão e natação para atender os interesses da comunidade.

Art. 3º - A orientação à comunidade usuária dos ginásios esportivos e parques aquáticos da educação física e esporte no lazer, deverá ser feita por profissionais capacitados.

Art. 4º - Os parques aquáticos e ginásios esportivos ficarão vinculados à Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, e a cargo desta correrão todas as despesas da manutenção.

Art. 5º - O Executivo Estadual poderá regulamentar esta Lei no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES - Boa Vista, 21 de fevereiro de 1995.**

  
ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES

- Deputada Estadual -